

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.254, DE 2014

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado MENDONÇA FILHO

Relator do Vencedor: Deputado JEAN WYLLYS

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Na Reunião Deliberativa Ordinária desta Comissão Permanente realizada em 1º de julho de 2015 fui designado Relator do Parecer Vencedor desta Proposição, originariamente relatada pelo nobre Deputado Mendonça Filho.

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, sendo estes assim identificados por hospitais e bancos de sangue oficiais.

A presente proposição define meia-entrada como o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários, e define como doadores regulares de sangue aqueles assim identificados pelos hospitais e bancos de sangue oficiais.

O autor destaca que a doação de sangue é um ato humanitário de fundamental importância para o funcionamento de hospitais e centros de saúde, que

necessitam dispor de fornecimento regular e seguro deste elemento para a realização de procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue. Ainda, discorre sobre a histórica carência de doadores, fato que se torna crônico por conta da desinformação e do medo das pessoas em relação a doenças transmissíveis pelo sangue, como por exemplo, a AIDS.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório

É o relatório.

II - VOTO

É louvável a intenção do autor da proposição em tela, que visa ampliar o acesso à cultura e ao lazer e, paralelamente, estimular a doação regular de sangue. Segundo a justificativa do projeto, é preciso “reconhecer e estimular o nobre gesto [a doação de sangue], mediante a concessão de vantagem [meia-entrada] no acesso a eventos de cultura, desporto e entretenimento”.

Contudo, é preciso destacar dois significativos óbices para a aprovação deste projeto de lei. A saber, os impactos negativos dessa concessão na produção cultural e o ferimento de princípios da atenção hemoterápica no Brasil.

Primeiro, é preciso lembrar que recentemente, em 26 de dezembro de 2014, foi publicada a Lei Nº 12.933, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

É preocupante a possibilidade de, no esteio da aprovação deste projeto, serem aprovadas também outras medidas de concessão de meia-entrada em eventos de cultura e que tipo de impactos econômicos isso poderá gerar aos produtores culturais. Conseqüentemente, preocupa também o quanto a elevação dos custos das produções culturais impactará nos preços dos ingressos para o restante da população.

Assim, a proposição em análise, ao invés de universalizar o acesso à cultura, irá comprometer a produção cultural.

O segundo aspecto fundamental a ser considerado nesta discussão diz respeito às definições do regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Contraria os princípios norteadores das políticas de atenção hemoterápica estimular o doador a receber, de forma direta ou indireta, qualquer remuneração ou benefício em contrapartida ao ato de doação de sangue. No Sistema Único de Saúde, tal doação deve ser voluntária, anônima e altruísta.

Diante das objeções apresentadas por produtores culturais e pelos gestores dos Ministérios da Cultura e da Saúde, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.254, de 2014.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS